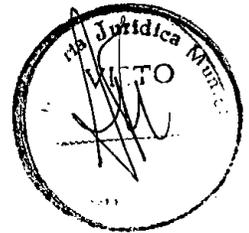


Câmara



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**



Lei nº 956 de 22 de agosto de 2003.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA " AIDS " E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da "Síndrome" da Imunodeficiência Adquirida "AIDS" e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o artigo 1º, desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I - Sinais e sintomas;
- II - Descrição do agente causador;
- III - Formas de transmissão;
- IV - Medidas de prevenção.

Art. 3º - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a contribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo será constituída por:

- I - Um representante de cada entidade Civil que atuam na prevenção e tratamento da DSTS.
- II - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 22 de agosto de 2003.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 22/08/2003
Patricia Poliane T. Santos
Secretaria de Administração e Finanças